

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 664, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7 (*).

(*) Retificada no DOU 27/10/2016, Seção 1, pág. 28.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201116820		
PARECER CNE/CES N°: 24/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Histórico

Em 14 de dezembro de 2011, foi protocolado no e-MEC o processo nº 201116820, solicitando o credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora (FESJF), mantida pela Fundação Assis Gurgacz, inscrita no CNPJ 34.075.739/0001-84.

A Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora foi credenciada pela Portaria MEC n.º 360, publicada no DOU de 7/2/2002, e seu recredenciamento se deu pela Portaria nº 596, publicada no DOU de 17/5/2012.

A IES possui IGC 3 (2012) e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:

Qtd.	Código	Curso	Ato autorizativo			Enade	CPC	CC
			Tipo	Nº da Portaria	Data de Publicação			
1	1180251	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Autorização	152	3/04/2013	-	-	-
2	1204815	Engenharia Civil	Autorização	362	3/7/2014	-	-	3
3	1180252	Engenharia de Produção	Autorização	180	9/5/2013	-	-	-
4	104679	Gestão da Qualidade	Autorização	42	22/3/2010	-	-	5
5	1139033	Psicologia	Autorização	318	18/8/2011	-	-	-
6	108774	Design de Moda	Reconhecimento	248	3/6/2013	4	3	3
7	106466	Design Gráfico	Reconhecimento	189	3/10/2012	-	-	3
8	111202	Odontologia	Reconhecimento	188	3/10/2012	SC	SC	4
9	72477	Redes de Computadores	Reconhecimento	272	27/12/2010	2	2	3
10	52021	Administração	Renovação de Reconhecimento	616	21/11/2013	3	3	5
11	67563	Comunicação Social - Jornalismo	Renovação de Reconhecimento	704	19/12/2013	4	4	-
12	67102	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Renovação de Reconhecimento	704	19/12/2013	4	4	-
13	67969	Direito	Renovação de Reconhecimento	621	26/11/2013	3	3	5

14	71477	Educação Física - bacharelado	Renovação de Reconhecimento	1	9/1/2012	2	3	3
15	71475	Enfermagem	Renovação de Reconhecimento	1	9/1/2012	3	3	4
16	71869	Fisioterapia	Renovação de Reconhecimento	1	9/1/2012	2	3	3
17	57046	Gestão de Recursos Humanos	Renovação de Reconhecimento	704	19/12/2013	4	3	-
18	119168	Logística	Renovação de Reconhecimento	704	19/12/2013	3	3	4
19	119238	Marketing	Renovação de Reconhecimento	704	19/12/2013	4	4	4
20	59023	Turismo	Renovação de Reconhecimento	413	14/10/2011	2	SC	4

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 4/12/2014.

Tramitam no e-MEC os seguintes processos de renovação dos atos autorizativos dos cursos.

Protocolo	Ato	Curso
201402540	Renovação de Reconhecimento de Curso	Direito
201410368	Renovação de Reconhecimento de Curso	Design Gráfico
201410424	Renovação de Reconhecimento de Curso	Design de Moda
201217227	Renovação de Reconhecimento de Curso	Redes de Computadores

Fonte: Sistema e-MEC, consultado em 4/12/2014.

Avaliação *in loco*

O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 3 a 7/8/2014, resultando no Relatório nº 105886, com Conceito Institucional (CI) 4.

A comissão atribuiu à avaliação externa os conceitos descritos no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1	4
2	4
3	4
4	4
5	5
6	4
7	4
8	4
9	4
10	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Com relação às dimensões, foram feitas as seguintes observações pelos avaliadores:

Requisitos legais

Foram considerados atendidos todos os requisitos legais e normativos, a saber:

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente. Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral (Decreto 5.786/2006 – Art.1º).

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º).

O Relatório de Avaliação foi encaminhado à SERES e recebeu as seguintes considerações e conclusão, as quais reproduzo:

CONSIDERAÇÕES DA SERES

Consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: A IES tem 132 docentes, desses, 31, ou seja, 23,48 % do total atuam em regime de trabalho de tempo integral.

II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a IES tem 73,5% de seu quadro docente com formação em nível de stricto sensu.

III – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a FESJF possui 15 cursos reconhecidos.

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento Interno condizentes com a condição de Centro Universitário.

V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: as políticas de extensão e suas formas de operacionalização estão bem definidas e possuem grande relevância na sociedade no entorno.

VI – programa de iniciação científica: as políticas institucionais de iniciação científica e suas formas de institucionalização estão bem estruturadas, havendo participação efetiva dos docentes e acadêmicos. A IES dispõe de programa específico de apoio à iniciação científica, realizado de forma sistemática.

VII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: os planos de carreira e de cargos e salários para os docentes e para o corpo técnico-administrativo estão protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos.

VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. A IES possui biblioteca bem estruturada.

IX – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 08/12/2014, não foi

localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.

X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade Estácio de Sá De Juiz de Fora tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC) nos anos de 2007 a 2012. Desde a época de seu credenciamento, vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 20 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que a IES possui 15 cursos já reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Estácio de Sá De (sic) Juiz de Fora vem evoluindo na criação de novos cursos com a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que dos 15 cursos, já avaliados pelo INEP em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, 7 receberam Conceito de Curso (CC) 4 ou 5.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/1/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Estácio de Sá De Juiz de Fora, localizada na Avenida Presidente João Goulart, 600, Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Considerações do Relator

No que concerne ao processo avaliativo e às regras e normas da legislação vigente, nada a obstar.

Resta, no entanto, a consideração acerca da organização de centros universitários e suas diferenças em relação ao compromisso social da IES, ao processo e estratégias educacionais e de produção de conhecimento em face da autonomia concedida. Não há, no processo em questão, um claro esforço de pesquisa institucional ou de extensão mais amplamente institucionalizada. O conceito, se é que se trata disso, de ensino de excelência, além de desatualizado, não se articula com os processos de desenvolvimento institucional de forma clara, objetiva ou material.

É essencial que IES que não tenham no horizonte projetos e programas sofisticados de formação, aprendizado, pesquisa e extensão, ainda quando esses estão articulados com a sociedade em suas dimensões econômicas e de desenvolvimento social, não avancem para procedimentos mais amplos e concedidos de extensão sem prévia avaliação.

Assim, determine-se que a SERES acompanhe o desenvolvimento da IES, seja frente ao PDI, seja em relação aos seus resultados avaliativos, especialmente em consonância com o novo instrumento de avaliação institucional ao qual a IES não foi submetida.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente